



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1747/92

"Cria Cargos Públicos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e altera os quantitativos de cargos constantes da Lei nº 1584, de 05.08.88 e Lei 1.723, de 18.05.92 e legislação complementar"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, de recrutamento amplo, para serem providos na secretaria de saúde do Município de Manhuaçu, que passam a fazer parte integrante do Quadro Geral - Anexo I, da Lei nº 1.584, de 04 de agosto de 1.988 e da Lei 1.723, de 18 de maio de 1992:

- a) - Assistente Técnico Administrativo = 05 vagas;
- b) - Contador - 01 VAGA

§ 1º - O cargo de assistente técnico administrativo será provido por pessoa que tenha cursado, no mínimo, o segundo grau completo e registro profissional, quando exigido por Lei.

§ 2º - As vagas para o cargo de assistente técnico administrativo, serão assim distribuídas:

01 - técnico com curso de formação em Secretaria para exercício das funções específicas da área,

01 - técnico para administração e controle de serviços gerais,

01 - técnico com capacitação em desenho para produção de cartazes e comunicação visual para esclarecimento público,

01 - técnico em contabilidade para auxílio de contabilidade,

01 - técnico de manutenção com capacidade para dar manutenção simples aos equipamentos e estrutura física da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

§ 3º .— A competência das funções de contador são as estabelecidas pela Lei nº 1.584, de 04.08.88.

Art. 2º) — Fica ampliado de seis para oito vagas o cargo de Assistente Técnico em Saúde.

Art. 3º) — Os vencimentos dos cargos criados e constantes do artigo anterior são os previstos no ANEXO I, da Lei 1.584/88;

Art. 4º) — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 5º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 03 de setembro de 1.992.

EDUARDO XAVIER — PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SEC. DA SAÚDE